



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.158.000/0001-45



PROJETO DE LEI N° 03/2026,

MALTA-PB, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, PUBLICADA EM 06 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, BEM COMO APROVAÇÃO, PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, O PROJETO DE LEI N° 03/2026, DE 29/01/2026:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Malta – PB, para o exercício financeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, no percentual e grau, bem como forma já definida na legislação municipal anteriormente em vigência.

Art. 3º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente cumprida, em conformidade com a legislação anteriormente estabelecida para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ou equivalentes, como também devem ser cumpridas as demais exigências da legislação específica quanto às duas categorias supramencionadas, inclusive, o requisito de residência na área de atuação para o agente comunitário de saúde.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.


Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional


11-02-2026
RECEBIDO
CAMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB
Dalvani Morais dos S. Marques
SECRETARIA



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB E DEMAIS VEREADORES:

ASSUNTO: PAGAMENTO DO PISO NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS) DE MALTA /PB.

Submeto à esta Casa de Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional dos Agentes de Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE, no âmbito do Município de Malta - PB, em conformidade com a Lei Federal nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e dá outras providências.

Como se observa, Senhor Presidente, o valor definido pelo Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, a partir de 01/01/2026 o valor do salário mínimo passa para R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), passando o salário base da categoria dos ACS e ACE a R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais, recurso esse que será repassado pela União.

Com efeito, a presente proposição em foco, objetiva atender as exigências da Política Nacional da Atenção em incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto de Lei, que atenda às necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, solicitamos que seja realizada sua tramitação, apreciação e, consequente, aprovação.

Assim, remetemos o Projeto de Lei em anexo para análise, discussão, tramitação e aprovação da Câmara Municipal, pedindo urgência quanto à aprovação da matéria, em razão da situação já descrita acima.

Confiante na aprovação urgente da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Malta - PB.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB-PB, ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.


Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional